

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030713/2010

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.640/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RAMAO CRISTALDO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Farmacêuticos atuantes no Comércio de produtos Farmacêuticos no Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2010 a 30/06/2011

Fica convencionado que o **Piso Salarial** da categoria será de R\$ 1.824,22, para labor de 08h diárias.

§1º - Em caso de contrato de trabalho com jornadas diárias inferiores a 08 horas, deve ser observado a proporcionalidade entre a jornada diária e o piso salarial.

§2º - Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2010 a 30/06/2011

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que percebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 01 de JULHO de 2010, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador dará comprovante do pagamento feito aos farmacêuticos, contendo identificação da empresa, o valor pago e respectivos descontos nos termos da lei, bem como entregará o comprovante de depósito, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º Os pagamentos salariais deverão ser feitos impreterivelmente até o quinto dia útil do mês e quando solicitado por escrito pelo Farmacêutico, deverá ser feito através de depósito ou transferência para conta corrente ou conta salário do Trabalhador.

§2º - O Trabalhador se comprometerá a abrir e/ou manter aberta conta corrente ou conta salário em Instituição Bancária indicada pelo Empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - DO ACÚMULO DE CARGOS

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente na empresa, será concedido um adicional calculado sobre o Piso Salarial, conforme Art. 62, Parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, aplicação do adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA-EXTRA

Em caso de jornada de trabalho superior aquela estabelecida no contrato de trabalho,

cada hora trabalhada extraordinariamente será acrescida pelos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, considerando de segunda-feira à sexta-feira;
- 100% (cem por cento) e feriados e finais de semana.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DO TEMPO DE SERVIÇO

A cada período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma Empresa, o Farmacêutico(a) terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais.

Parágrafo único - O benefício será válido a partir da homologação desta CCT

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no período entre 22:00h e 05:00h terá o valor correspondente a hora trabalhada majorada em 25% (vinte e cinco por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA

O Profissional Farmacêutico que vier assumir a Direção Técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente, calculado sobre o **piso salarial**, tendo como referência o valor para 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único - O adicional que se trata nesse artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO SOBRE VENDA

O Profissional Farmacêutico que, eventualmente, efetuar vendas no estabelecimento poderá receber comissão, com base em percentuais diferenciados e calculados sobre os produtos vendidos, tudo em comum acordo com o empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO TRANSPORTE

O Farmacêutico que comprovadamente fizer uso de transporte público para se locomover ao trabalho, terá direito ao auxílio transporte, nos termos da lei.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará em 5% (cinco por cento) a renda do Profissional Farmacêutico quando este estiver recebendo o Auxílio Doença da Previdência Social.

Parágrafo único - O adicional que se trata nessa cláusula deve ser calculado tendo como referência o piso salarial correspondente ao contrato de trabalho do Farmacêutico(a).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMISSÃO

No ato da Admissão, o empregador exigirá do profissional farmacêutico a apresentação da quitação da contribuição sindical (Art. 601/CLT) do ano anterior.

PARÁGRAFO UNICO O profissional farmacêutico que não estiver quitado a contribuição sindical, dele será descontado no primeiro mês subsequente ao da sua admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE

CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões contratuais dos farmacêuticos com 12 meses ou mais de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, obrigatoriamente, no Sindicato Profissional ou em suas delegacias municipais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei.

§1º - As empresas sediadas em Cuiabá e Várzea Grande devem realizar as rescisões na Sede do SINFAR MT e serão obrigadas a apresentarem, no ato da homologação da rescisão contratual de Trabalho, as seguintes documentações:

- CTPS atualizada;
- Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias;
- Livro ou Ficha do Registro do Empregado atualizado;
- Extrato do FGTS atualizado;
- Comunicação do Dispensa SD (Seguro Desemprego);
- Aviso Prévio concedido ou indenizado;
- Comprovante de pagamento do último salário;
- Autorização expressa à pessoa responsável para representar a empresa (Carta de Preposto);
- Guia da Contribuição Sindical quitada do exercício correspondente ou do exercício anterior, quando for antes do mês de abril;
- Atestado de Exame Médico Demissional;

§2º Nos demais Municípios, onde não houver Delegacia Regional do SINFAR MT, as homologações serão feitas nos órgãos competentes ou credenciados, com a mesma documentação.

§3º - Quando da criação e/ou implantação de Delegacias Regionais pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, deverá o mesmo informar o fato a todas as entidades representativas da categoria.

§4º - O agendamento deverá ser solicitado junto ao SINFAR-MT por escrito (fax, e-mail ou pessoalmente) com antecedência mínima de 48 horas.

§5º - Caso a Empresa não apresente os documentos mínimos acima mencionados, a homologação não será realizada até que seja providenciado tais exigências. Caso extrapole os prazos previstos em legislação vigente, é devido ao trabalhador o pagamento de multa nos termos da lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Fica vedada a determinação ao Farmacêutico para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, que contrarie as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, de modo a garantir a plenitude das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da Função de Gerente.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade ao farmacêutico, por 30 (trinta) dias, após o retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Fica garantida a Estabilidade dos Farmacêuticos integrantes da Comissão de Negociação Salarial, instituídos em Assembléia Geral, desde o início das negociações até 30 (trinta dias) após a implantação da nova Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo.

Parágrafo único - o SINFAR-MT deverá informar ao SINCOFARMA-MT a composição da Comissão de Negociação, que deverá ser aprovada em Assembléia, e dará publicidade no sitio eletrônico da entidade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE / PARTO

Fica assegurada a estabilidade para a Profissional Farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO / ACIDENTE DE TRABALHO

Afastado por acidente de trabalho, será assegurado estabilidade do emprego ao Profissional, pelo período de 12 (doze) meses, após a alta médica, independentemente da percepção de qualquer benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO / APOSENTADORIA

O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Farmacêutico(a) será de oito horas diárias, perfazendo um total de 44h semanais.

Parágrafo único - Fica permitido a realização de contratos com jornadas de trabalho inferiores a estabelecida no caput dessa cláusula, devendo nesses casos, serem observadas a proporcionalidade entre a jornada de trabalho diária/semanal e o piso salarial.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica permitido a prorrogação de jornada de trabalho diária em no máximo 02h/dia, mediante celebração individual de Contrato de Horas Suplementares.

Parágrafo único - o valor de cada hora suplementar a que se refere o caput dessa cláusula, deve ser no mínimo 50% superior ao valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas para compensação somente será criado ou implantado mediante a participação obrigatória do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso na negociação envolvendo a Empresa e o Farmacêutico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerado como falta justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do Profissional desde que comunicado com antecedência ao Empregador, que participar com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pós-graduação, cursos e/ou encontros profissionais, desde que traga, não apenas melhores conhecimentos técnico-profissional, mas também aplicabilidade na empresa em que trabalha.

§1º Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do Farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, com cópia ao empregador, para prévia ciência;

§2º - As ausências mencionadas no *caput* desta cláusula se restringem ao número máximo de 20 dias não consecutivos por ano;

§3º - Uma vez atingido esse número, o afastamento do profissional para participação em atividades mencionadas no *caput* desta cláusula será objeto de livre negociação e acordo entre Empregador e Empregado;

§4º - Ao Farmacêutico membro do Sistema Diretivo do SINFAR-MT será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista, a participação em Reuniões Ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso e será facilitada sua participação em Reuniões Extraordinárias e Representação da Entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

O Farmacêutico(a) terá direito a se ausentar da empresa, sem prejuízo na remuneração e sem a necessidade de reposição de horas, para participar de pelo menos 02 (duas) Assembléias Gerais convocadas pelo SINFAR-MT durante o ano.

Parágrafo único - Essa cláusula não interfere na cláusula de Falta Justificadas. Ultrapassado o limite estabelecido no *caput* dessa cláusula, fica as demais, se houverem, de livre negociação entre Trabalhador e Empregador. A participação do trabalhador deve ser comprovada mediante cópia do edital de convocação e Declaração de Presença, emitida pelo SINFAR-MT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO DE FAMILIARES

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado terá direito a se ausentar 2 (dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DE MEMBRO DA FAMILIA

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro, ou ainda dos pais e ou filhos e irmãos, o empregado terá direito a se ausentar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração, sendo considerado falta justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CASAMENTO

Em virtude de casamento, o trabalhador terá direito a se ausentar pelo período de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem prejuízo na remuneração, sendo considerada falta justificada, não podendo iniciar em finais de semana e feriados.

Parágrafo único - para efeito desta cláusula, o trabalhador deve apresentar comunicado prévio à Empresa e aos órgãos fiscalizadores, bem como entregar à Empresa, cópia da Certidão de Casamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

A cada período de doze meses de trabalho o trabalhador terá direito a Férias, nos termos da Lei.

§1º - O Aviso de Férias será entregue ao profissional farmacêutico com no mínimo 30 dias de antecedência. O período das férias que venham abranger os dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro serão prorrogados em mais 1 (um) ou 2 (dois) dias, conforme o caso.

§2º - As férias serão pagas com até 02 (dois) dias de antecedência do início da sua concessão, sob pena do pagamento de multa no valor de 5% do piso normativo, por mês de atraso, em favor do profissional, limitando ao valor da obrigação.

§3º - As férias, coletivas ou individuais, não terão início nos domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL DE TRABALHO / UNIFORMES

A empresa concederá, gratuitamente, os equipamentos necessários para a segurança e desenvolvimento das atividades, bem como com relação aos uniformes, se exigir o seu uso em serviço.

§1º A empresa DEVERÁ ter à disposição dos profissionais Farmacêuticos, para uso no melhor desempenho de sua função, 01 DEF atualizado ou 01 P.R. VADE MÉCUM e 01 Dicionário dos Medicamentos Genéricos.

§2º - A Empresa PODERÁ manter, conforme indicação do Farmacêutico, um acervo bibliográfico composto de títulos essenciais para melhor desempenho na Assistência Farmacêutica.

§3º - O Farmacêutico deverá ter, obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo junto à sociedade de maneira clara e imediata, dando prioridade a utilização de vestimenta na cor branca.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos de admissão, demissão e/ou periódicos serão custeados pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas, os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com os respectivos Conselhos de Classe, desde que comprove que o Profissional esteja em consulta ou em sessão de tratamento de saúde, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

§1º Para fins de abono de faltas, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, que atestam o acompanhamento dos seus filhos menores de 12 (doze) anos, inválidos de qualquer idade.

§2º - Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com as legislações vigentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se aos Dirigentes Sindicais, APÓS COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesses da categoria profissional, vedado todo e qualquer material político partidário e/ou de agravo direto ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR

Será procedido conforme disposto na CLT, resguardando o direito ao trabalhador de contribuir diretamente ao SINFAR-MT, também conforme a legislação.

§1º - em caso de contribuição direta ao SINFAR-MT o Farmacêutico(a) deverá enviar cópia da quitação à Empresa juntamente com comunicado avisando da opção feita, de modo a evitar dupla contribuição.

§2º - se até o fechamento da folha de pagamento do mês de março o profissional não tiver apresentado comprovação da quitação sindical, a Empresa deverá proceder conforme determina a legislação vigente.

§3º - o desconto do valor referente à Contribuição Sindical, quando realizado pela Empresa, deverá ser repassado ao SINFAR-MT mediante recolhimento de guia emitida pelo sitio eletrônico ou na sede da entidade.

§4º - a emissão da Guia de Contribuição Sindical Urbana deve ser feita no sitio eletrônico ou na sede da entidade, de forma individual, ou seja, uma guia para cada Farmacêutico(a), devendo ser utilizado para identificação o número do CPF do Trabalhador.

§5º - caso haja recolhimento de Contribuição Sindical de Farmacêutico a outro sindicato que não o SINFAR-MT, deve o responsável pelo equívoco efetuar o correto recolhimento, independentemente de solicitação de devolução de valor recolhido indevidamente a outra entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais associados ao SINFAR-MT, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários

reajustados, a importância correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o piso normativo, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de emitido através do sítio eletrônico do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Mato Grosso / MT ou diretamente na sede da Entidade.

§1º No caso do empregado perceber salário superior ao piso normativo servirá de valor de referência para cálculo do desconto assistencial o piso normativo estipulado na presente convenção.

§2º Quando o empregado não associado ao SINFAR / MT autorizar expressamente o desconto previsto no caput, a Empresa deverá proceder ao desconto e efetuar o pagamento do boleto emitido pelo SINFAR MT.

§3º - O SINFAR-MT divulgará a relação de profissionais sindicalizados no sítio eletrônico da entidade e encaminhará relação ao SINCOFARMA-MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial devidas pelas Empresas que exploram o comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado de Mato Grosso serão recolhidas ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, através de quias expedidas pelo Sindicato do Comércio de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINCOFARMA/MT), pela CEF através do site ou pela Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso (FECOMÉRCIO/MT), a saber:

§1º. Contribuição Sindical

De natureza compulsória com base na CLT, deverá seu recolhimento obrigatório e compulsório ser efetuado até o último dia do mês de janeiro de cada exercício fiscal.

§2º. Contribuição Confederativa

De natureza compulsória para manutenção do sistema confederativo, com base no art. 8 IV, da CF/88, deverá seu recolhimento cujo valor será pré-determinado, ser efetuado até o último útil do mês de julho de cada exercício fiscal.

§3º. Contribuição Assistencial

O seu valor e data de recolhimento será aprovado em Assembléia especialmente convocada para tratar do assunto.

Alínea a O SINCOFARMA/MT ou s FECOMERCIO/MT enviarão com antecedência, via postal, o documento de recolhimento apropriado, com os esclarecimentos necessários, que deverão ser pagos nas agências ou rede bancária indicada.

Alínea b O recolhimento de quaisquer das contribuições acima, efetuado fora do prazo acarretará acréscimos legais previstos na CLT, em relação à Contribuição Sindical, e em relação à Contribuição Confederativa e a Assistencial conforme abaixo:

Multa 2% (dois por cento) de acréscimo, por mês de atraso, calculado sobre o valor do recolhimento.

Juros 1% (um por cento) de acréscimo, por mês de atraso, calculado sobre o valor do recolhimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de Julho de 2010 e seu término se dará em 30 de Junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo firmado entre as partes, ficando previamente acordado que em 2011 serão discutidas novamente as questões econômicas, respeitando a data base da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE DATA BASE

Fica garantida a Data Base da Categoria como 01 de Julho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento desse instrumento coletivo, no todo ou em parte, fica a parte causadora penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da referida falta.

Parágrafo único - essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de Termo de Declaração de Descumprimento pelas partes envolvidas e mediada pelos Sindicatos Patronal e Laboral. Caso persista o conflito, uma conciliação pode ser feita nos Tribunais Arbitrais, evitando demanda judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Em caso de demanda judicial fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT.

ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RICARDO RAMAO CRISTALDO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO